



PORTARIA Nº 45/2026

Institui o regime de suprimento de fundos no âmbito da Delegacia Regional do CRO-RN em Mossoró/RN, designa o responsável por sua aplicação e estabelece os respectivos limites.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência e pelo Regimento Interno da Autarquia,

Considerando a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais como autarquias federais, integrantes da Administração Pública indireta;

Considerando o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Delegacia Regional do CRO-RN em Mossoró/RN e de viabilizar o pagamento de despesas eventuais e de pequeno vulto que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Delegacia Regional do CRO-RN em Mossoró/RN, o regime de suprimento de fundos destinado ao pagamento de despesas eventuais e de pequeno vulto necessárias ao regular funcionamento da unidade, quando não for possível submetê-las ao processo normal de execução da despesa.

Art. 2º Fica designado o empregado público **JUDSON ADRIANO DE SOUZA CANUTO**, Chefe da Delegacia Regional de Mossoró, como suprido e responsável pela aplicação dos recursos, guarda dos documentos comprobatórios e apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 3º O limite mensal do suprimento de fundos será de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante os 5 primeiros meses de vigência desta Portaria e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a partir do sexto mês.

Parágrafo único. A concessão e a disponibilização dos recursos dependerão de prévio empenho em nome do suprido, disponibilidade orçamentária e autorização do ordenador de despesas.

Art. 4º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no pagamento de despesas eventuais e de pequeno vulto relacionadas ao funcionamento da Delegacia Regional, especialmente na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços indispensáveis que, excepcionalmente, não possam aguardar o procedimento ordinário.

Art. 5º É vedada a utilização do suprimento de fundos para despesas de caráter pessoal, aquisição de bens permanentes, pagamento de pessoal, multas, juros ou encargos, despesas já abrangidas por contrato vigente, bem como para o fracionamento de despesas ou qualquer finalidade diversa da prevista nesta Portaria.



Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do CRO-RN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aplicação dos recursos, acompanhada das notas fiscais ou documentos equivalentes emitidos em nome do CRO-RN, dos comprovantes de pagamento e do comprovante de restituição de eventual saldo não utilizado.

Art. 7º A liberação de novo suprimento ficará condicionada à apresentação e à aprovação da prestação de contas relativa aos recursos anteriormente concedidos, sendo vedada a concessão de mais de um suprimento simultâneo ao mesmo responsável.

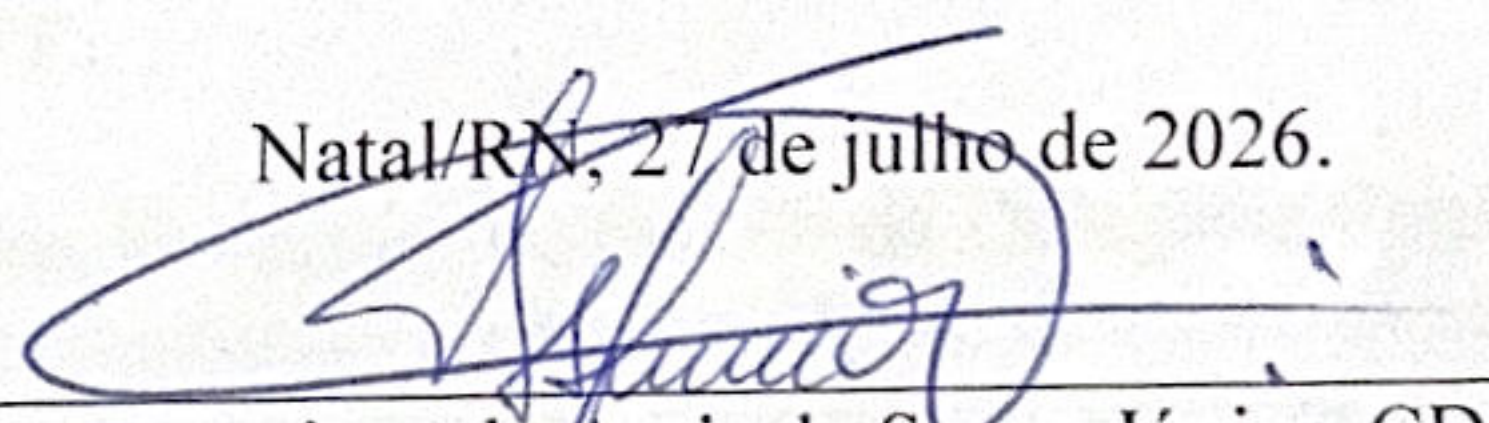
Art. 8º Compete aos Setores Financeiro e Contábil do CRO-RN acompanhar a concessão, a aplicação e a prestação de contas dos recursos, promovendo os registros orçamentários, financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 9º O suprido responderá pela correta aplicação dos recursos e ficará impedido de receber novo suprimento enquanto houver prestação de contas pendente ou não aprovada, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente glosados e das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidos os Setores Financeiro, Contábil e Jurídico, quando necessário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do CRO-RN.

Natal/RN, 27 de julho de 2026.



Francisco de Assis de Souza Júnior, CD
Presidente CRO/RN